

**PARECER DE COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 3.913/2022

Dispõe sobre o incentivo e o apoio ao artesanato no município de Ponte Nova.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

Todavia, a Comissão sugere emendas para aprimorando da proposta, conforme projeto de lei substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2022.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 3.913/2022

Dispõe sobre o incentivo e o apoio ao artesanato no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ponte Nova o apoio e o incentivo ao artesanato e à profissão de artesão.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se artesão toda pessoa física que desempenhe suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, produzindo manualmente produtos que agreguem valores culturais, sociais e artísticos, por meio de técnicas de produção artesanal.

§ 1º A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças, visando a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, a observância das normas técnicas oficiais aplicáveis ao produto.

§ 2º As técnicas de produção citadas no *caput* consistem em transformar matéria-prima bruta ou manufaturada em produtos acabados e restaurar ou reparar bens de valor artístico, assim como elaborar produtos alimentícios tradicionais que expressem criatividade e identidade cultural.

§ 3º Estão abrangidas por esta Lei as produções orgânicas e artesanais de pequena escala de alimentos ou bebidas sem adição de conservantes ou outras substâncias artificiais.

Art. 3º O artesanato será objeto de política específica no âmbito municipal, que terá como diretrizes:

I - a identificação e cadastramento dos artesãos e produtores artesanais a fim de conferir-lhes maior visibilidade e valorização;

II - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;

III - a promoção e integração da atividade artesanal, por intermédio das secretarias municipais, juntamente com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional, bem como por meio da promoção de feiras e eventos, bem como espaço para divulgação no portal “Vitrine Virtual Ponte Nova”;

V - a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais locais;

VI - a divulgação do artesanato local como disseminação do saber popular em instituições do Município;

VII - ampliação das ações públicas para fortalecer os artesãos e produtos produzidos nas comunidades rurais;

VIII - o incentivo à qualificação e aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção através de parcerias;

IX - o incentivo ao artesão para formalizar-se como MEI (Microempreendedor Individual);

X - o incentivo à formação de cooperativas e associações de artesãos;

XI - a disponibilização de meios para que o artesão obtenha a Carteira Nacional de Artesão, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.180/2015.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo viabilizará a prestação de apoio e consultoria aos artesões por meio da Sala Mineira do Empreendedor.

Art. 4º Fica instituído no calendário de eventos do Município de Ponte Nova o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente em 19 de março, mediante a realização de atividades que atendam aos fins desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação